



## MEDIDAS DE MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO - DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO POR VIA ELECTRÓNICA

Em 2020, uma das medidas excepcionais e temporárias destinadas a possibilitar e a incentivar a prática de actos por meios de comunicação à distância no âmbito dos processos e procedimentos de registo dizia respeito à possibilidade de declarar online os nascimentos ocorridos há menos de um ano em território português e no estrangeiro.

Em face do sucesso desta medida, de carácter temporário, que permitiu que os cidadãos deixassem de ter de se deslocar a uma conservatória de registo ou a um serviço consular para efectuar a declaração de nascimento dos seus filhos, foi publicado no dia 26 de Dezembro de

2023, o Decreto-Lei n.º 126/2023, segundo o qual a referida medida passa a ter carácter definitivo, vindo alterar, por este meio, o Código do Registo Civil.

Deste modo, para além de poder declarar o nascimento, presencialmente, junto da conservatória do registo civil ou na unidade de saúde onde se deu o nascimento, passa também o Código do Registo Civil a consagrar expressamente a possibilidade de essa declaração ser feita por via electrónica.

Para facilitar esta declaração via electrónica, passa também a prever-se no aditado artigo 96.º-B do Código do Registo Civil, que as cópias electrónicas dos

documentos necessários à instrução do registo de nascimento têm o mesmo valor probatório dos originais, desde que tenham sido correctamente digitalizados e sejam integralmente apreensíveis.

Note-se que, apesar de o Código do Registo Civil prever a possibilidade de o nascimento ser declarado pelo parente capaz mais próximo que tenha conhecimento do nascimento, esta possibilidade apenas se aplica aos casos em que a declaração é feita presencialmente junto de uma conservatória do registo civil. Nos demais casos (por via electrónica e na unidade de saúde onde se deu o nascimento), a declaração do nascimento é feita obrigatoriamente pelos progenitores.

## ENTRADA EM VIGOR

O referido Decreto-Lei n.º 126/2023 que vem implementar de forma definitiva a possibilidade de declarar electronicamente o nascimento entra em vigor no dia 27 de Dezembro de 2023.

## NOTA FINAL

Esta medida, de acordo com o preâmbulo do referido Decreto-Lei, contribui para o cumprimento do projecto, previsto no Plano de Recuperação e Resiliência, de modernização dos sistemas de informação nucleares dos serviços de registo, assente nos princípios do «digital por definição» e da «declaração única».

*José Carlos Silva*  
*jose.cs@caldeirapires.pt*

Nota: o autor escreve de acordo com o antigo acordo ortográfico